

LEI Nº 130/2003

“Cria elementos de despesa no Programa Assistência ao Menor constante do Orçamento Geral deste Município de Buíque para o exercício financeiro de 2003, abre crédito adicional especial ao mesmo orçamento no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município do Buíque, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os elementos de despesa no “Programa Assistência ao Menor” abaixo nominados na Lei nº 122/2002, de 12 de dezembro de 2002 (Orçamento Geral financeiro do Município de Buíque para 2003) e os seus respectivos códigos, os quais devem ser inseridos na ordem seqüencial e no anexo competente.

- a) 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado
- b) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do exercício financeiro para 2003, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados a seguinte classificação orçamentária:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FAZ
19.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
0824300132-130 – Atividades a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado R\$ 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente ... R\$ 8.000,00

Total R\$ 18.000,00



Handwritten signature of the Mayor.

Art. 3º - Para fazer face as despesas ao crédito aberto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal de Buíque autorizado efetuar a redução do valor na dotação abaixo discriminada:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FAS
19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FAZ
0824400142.113 – Implantação ampliação do Programa de
Enfrentamento à Pobreza
3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita R\$ 18.000,00

Total R\$ 18.000,00

Art. 4º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar no que couber o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, aprovado pela Lei nº 113/2001, de 18 de dezembro de 2001, às disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2003



Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 05/09/2003

